

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: - 1.068/69 - CEE.

INTERESSADO: - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

ASSUNTO ...: - Solicita a criação e instalação da Escola Superior de Educação Física.

P A R E C E R N° 18 /70

Aprovado em 16/2/70

1. O Processo CEE n° 1.068/69 capeia ofício n° 1.057/69 da Prefeitura Municipal de Catanduva, datado de 18 de Junho de 1969, em que se solicita a criação e instalação de uma Escola Superior de Educação Física, naquele Município.

2. O citado requerimento foi encaminhado a este Conselho por iniciativa da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo com proposta de que fosse examinada a possibilidade de atendimento.

3. A Assessoria de Planejamento através da Informação n° 300/69, lembra que a criação e instalação de novos estabelecimentos de ensino superior, mantidos pelo Estado, devem estar compatibilizadas com a política de planejamento integrado, "visando a atender as reais necessidades e possibilidades regionais". A Assessoria faz também referência aos artigos 22 e 10, da Lei Federal n° 5.540 e à Portaria CEE n° 2/69, que estabelecem normas para a expansão do ensino superior, que deve se processar sempre atendendo a critérios de regionalização e aglutinação em torno de Universidades ou Federações do Escolas.

4. O Governo do Estado já mantém uma vasta rede de estabelecimentos de ensino primário? médio e superior, com uma matrícula total de perto de três milhões de indivíduos, nos três níveis. Para cobrir os gastos decorrentes do custeio desse apreciável Sistema de Ensino, o Tesouro Estadual vem dispendendo cerca de 30% de sua renda tributária. Por outro lado, as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação indicam, para os próximos anos, a necessidade de se ampliar cada vez mais a faixa de atendimento no nível médio, especialmente com a expansão do ensino técnico. E, ainda: segundo os estudos preliminares, já realizados pelo Grupo de Trabalho criado para Levantamentos das Necessidades de Recursos

Humanos de Nível Médio e Superior no Estado, os cursos superiores já instalados e em funcionamento em São Paulo estão dimensionados para cobrir às nossas necessidades até o ano de 1980, significando esse atendimento a 8% da faixa etária de 20 a 24 anos, índice que nos coloca em pé de igualdade com países como a Itália, França, Espanha e outros.

Mesmo no caso específico das Escolas de Educação Física, rumo às quais se observa, atualmente, uma verdadeira "corrida", face ao estabelecido pelo Decreto-lei nº 705/69, não vemos mais necessidade de novas autorizações, exceção feita a alguns processos que se encontram em fase final de apreciação por este Conselho.

5. Pelo exposto, não vemos como possa ser atendida a pretensão da Prefeitura Municipal de Catanduva, através de uma iniciativa do Governo do Estado, já que, no nosso entender, essa pretensão não está compatibilizada com as necessidades globais da educação em São Paulo. Nesse sentido encaminhamos nosso parecer, submetendo-o a apreciação da Câmara de Planejamento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970.

(aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente
Cons. Eloísio Rodrigues da Silva - Relator
Cons. Jair de Moraes Neves
Cons. Olavo Baptista Filho
Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza